

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 978 / 2010

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:
- **Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de servidor para ocupar cargo do quadro geral da Administração Municipal visando suprir as necessidades de serviços essenciais dos setores públicos, devidamente demonstrado em processo administrativo.
- **Art. 3° -** O regime de trabalho dos servidores a serem contratados é o estatutário, regulado pela Lei Municipal nº 111/91, sendo todos os contratados contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.
- **Art. 4º** A contratação dar-se-á por meio de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.
- § 1º O tempo de serviço será contado somente para fins de aposentadoria, licença, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.
- § 2º O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não, nele constando o período contratual.
- Art. 5º As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- **Art. 6º -** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações legais, sendo vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.
- **Art. 7º** O vencimento do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado com base nos plano de cargos e salários do quadro geral da Prefeitura Municipal e corresponderá à carreira e classe inicial do cargo objeto da contratação.

8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 8º A carga horária de trabalho será de quarenta horas semanais, na forma da legislação municipal vigente.
- Art. 9º O contratado na forma desta Lei estará sujeito aos mesmos direitos, deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais efetivos.
- Art. 10 O contrato firmado na forma desta Lei se extinguirá sem direito a indenizações:
- I Por conveniência da administração municipal, devidamente justificado;
- II Pelo término do prazo contratual;
- III Por iniciativa do contratado;
- IV Por falta disciplinar cometida pelo contratado.
- Art. 11 Ficam criados temporariamente os cargos públicos constante do quadro seguinte para atender exclusivamente aos termos da presente Lei:

CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Operador de Maguinas	VI	04	R\$ 733,19	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL
Agente de Combate a Endemias	V	02	R\$ 600,98	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Art. 12** As atribuições do cargo de Operador de Máquinas são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais Lei Municipal nº 112/91.
- Art. 13 As atribuições do cargo de Agente de Combate a Endemias, são as seguintes:
- I Notificar/Investigar agravos e doenças;
- II Distribuir e coletar recipientes para coleta de fezes para exames;
- III Auxiliar no preparo de lâmina de fezes;
- IV Auxiliar na limpeza do laboratório da Vigilância Ambiental e de seus instrumentos;
- V Coletar amostra de sangue para exame de Malária;
- VI Coletar amostra de sangue para exame de Doença de Chagas;
- VII Coletar/Auxiliar amostra de sangue em cães para exame de Leishmaniose;
- VIII Fazer levantamento de índice e outras tarefas relacionadas ao Programa de Combate à Dengue;
- IX Vacinação de cães e gatos;
- X Vacinação de caes e gates,
  X Auxiliar na coleta de amostra de cérebro de animal com suspeita de raiva;
- XI Auxiliar na eutanásia de animais com doenças com comprovação laboratorial;
- XII Auxiliar no tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças endêmicas;
- XIII Preparar/Ministrar palestras sobre doenças endêmicas e outras que forem necessárias;
- XIV Outras correlatas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca - ES, 03-11-2010.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI

Prefeita Municipal